

Interessado: FTMS - Diretoria Geral

Assunto: Relatório da comissão instituída pela Portaria nº 020/FTMS/2019, alterada pela Portaria nº 022/FTMS/2019, em resposta ao recurso apresentado pelo Instituto Odeon nos autos do Ofício nº 178/Odeon/2019.

FTMS - Diretoria Geral

Senhora Diretora Geral,

A Comissão recursal instituída pela Portaria Nº 020/FTMS/2019, vêm pelo presente, apresentar suas conclusões sobre a análise do recurso apresentado pelo Instituto Odeon no ofício nº178/Odeon/2019, referente aos apontamentos do Relatório Anual de Atividades de 2017 e ao Extrato de Julgamento das Contas de 2017.

Considerando que a Prestação de Contas de 2017 do Instituto Odeon recebeu aprovação com ressalvas e que o recurso apresentado visa à aprovação integral das contas de 2017, ou seja, sem qualquer ressalva, a análise da comissão recursal pautou-se na inteligência da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 57.575, de 29 de Dezembro de 2016, do Termo de Colaboração 01/FTMS/2017, nos apontamentos constantes no ofício nº225/FTMS/2019, no extrato de julgamento da prestação de contas de 2017, nas justificativas apresentadas pelo Instituto Odeon em seu recurso e na leitura de inúmeros ofícios trocados entre as partes. Pautou-se, também, nas nuances do ano de 2017, ano de início da gestão do Instituto Odeon, na baixa tempestividade do processo de comunicação entre a Fundação Theatro Municipal de São Paulo e o Instituto Odeon e na ausência de definições quanto aos modelos de prestação de contas a serem apresentados. Diante disso apresenta o seguinte relatório:

1 - Sumário do extrato de julgamentos das contas do ano de 2017:

Em atendimento ao artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 a Fundação Theatro Municipal de São Paulo publicou no Diário Oficial da Cidade na data de 05 de julho de 2019, página 69 o extrato de julgamento das contas de 2017 do Instituto Odeon referente ao Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, realizado pelo grupo de trabalho constituído pela Portaria nº 19/SMC-G/2019, alterada pelas Portarias 40 e 55/SMC-G/2019, que aprovou com ressalvas as prestações de contas daquele ano.

O período de análise das prestações de contas do ano de 2017 correspondeu da data de início da parceria em 01 de setembro de 2017 até o fechamento daquele ano em 31 de dezembro. O valor previsto para parceria nestes 04 (quatro) meses foi de R\$ 43.432.000,15 (quarenta e três milhões e quatrocentos e trinta e dois mil reais e quinze centavos).

As ressalvas da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, em apertada síntese, são as seguintes:

- a) O modelo de prestação de contas do relatório de captação de bilheteria é contabilizado e apresentado pelo regime de competência e não por regime de caixa, como deveria ser apresentada nos relatórios gerenciais mensais e nas prestações de contas trimestrais e anuais, de forma a permitir o monitoramento financeiro. Os dados enviados pelo Instituto Odeon foram considerados inconsistentes pela impossibilidade de conciliação financeira, foi considerado também causa para esta ressalva a alegação de omissão quanto à ocorrência de furto na bilheteria;
- b) Foi considerando motivo para ressalva a não aprovação pela Theatro Municipal de São Paulo do Plano de cargos e salários e

- do manual de Recursos Humanos apresentados pelo Instituto Odeon;
- c) No que tange a área financeira foi justificada como motivos para ressalvas a insuficiência de informações, alterações indiscriminadas de centros de custo e erros de classificação no relatório de despesa, impossibilitando convalidar os valores do balancete e aferição do orçado e realizado;
 - d) Em relação à manutenção predial, a Fundação Theatro Municipal de São Paulo considerou os apontamentos enviados nos relatórios inconsistentes em face da ausência de imagens contendo o descritivo do trabalho realizado e das datas de realização das obras;
 - e) Por fim, na área operacional foi considerado como justificativa para ressalvas as inconsistências nos cálculos dos índices das metas, valor total de parcerias/permutas e descrição da classificação do custo.

2 - Sumário da análise do relatório anual de atividades de 2017:

Ainda sobre as contas de 2017, a Fundação Theatro Municipal comunicou ao Instituto Odeon em 24 de julho de 2019, através do ofício nº225/FTMSP/2019 os resultados da análise do relatório anual de atividades de 2017, que apresentou as seguintes conclusões:

- a) Em relação às justificativas para as metas que não foram alcançadas e a avaliação das metas superadas, o item foi considerado aprovado com ressalvas sob a alegação que em relação a ocupação da sala e o percentual de ingressos gratuitos cedidos para cada espetáculo, foi verificado que nos espetáculos de alguns corpos artísticos a porcentagem de ingressos gratuitos corresponde a porcentagem de ocupação da sala. Sendo recomendadas melhorias no aumento da ocupação da sala ainda que mantendo o percentual de público gratuito;
- b) No que compete as demonstrações contábeis e financeiras do Instituto Odeon, a ressalva ocorreu no sentido de que as

demonstrações contábeis apresentam valores consolidados referente aos contratos sob gestão da OS: MAR e FTM, ou seja, duas instituições juntas, sendo necessário a readequação dos relatórios para a demonstração de forma individualizada;

- c) Concernente ao plano de cargos, salários e benefícios a Fundação fez remissão ao ofício nº 461/FTMSP/2018 que recomendou que o Instituto Odeon mantivesse os estudos de mercado em arquivos a disposição dos interessados e o envio de material adicional, já os que foram enviados sobre o tema foram considerados insuficientes. Ainda sobre o plano de cargos e salários a Fundação recomendou que novas contratações e demissões devam ser previamente comunicadas a Fundação sob o risco de estouro orçamentário durante o período de transição contratual. A Fundação afirmou que houve a contratação de novos colaboradores, criação de novos cargos e novos departamentos sem prévia comunicação;
- d) Referente ao relatório de captação de recursos especificado em detalhes todos os recursos arrecadados, financeiros ou não financeiros, e o atendimento à meta de captação prevista no termo de colaboração as ressalvas foram no sentido de que as justificativas dos valores de bilheteria foram consideradas insuficientes, ainda que o Instituto tenha alcançado a meta de captação sobre o valor de repasse.

Ainda sobre o teor do ofício nº 225/FTMSP/2019 os itens referentes ao cálculo de valoração de mídia e ao relatório de acervo ambos foram considerados aprovados, sendo feitas somente algumas observações inerentes a estes itens.

3 - Sumário do recurso apresentado pelo Instituto Odeon:

Em observância ao artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal que assegura o contraditório e a ampla defesa aos litigantes em processos judiciais e administrativos, o Instituto Odeon foi

instado a ser manifestar sobre as conclusões apresentadas no extrato de julgamento das contas de 2017 e dos apontamentos realizados no ofício nº 225/FTMSP/2019 a respeito do relatório anual de 2017. A resposta do Instituto Odeon aos apontamentos contidos em ambos os expedientes foi encaminhada a Fundação no dia 19 de setembro de 2019 através do ofício nº 178/FTMSP/2019, em seu recurso, em resumo, alegou o seguinte:

I - Preliminares:

Em suas preliminares o Instituto Odeon alegou incongruência entre as conclusões alcançadas pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria 019/SMC-G/2019 no extrato de julgamento de contas de 2017 em relação as conclusões encaminhadas ao Instituto através do ofício nº 225/FTMSP/2019, aponta também ausência de padronização das nomenclaturas: aprovado com ressalvas, aprovado com observações e item em análise.

Item 1.1 - Conceito de Ressalva:

No item 1.1 de seu recurso o Instituto Odeon conceitua seu entendimento do significado de ressalva no âmbito do termo de colaboração e do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC). Para o Instituto o conceito de ressalva é aquele contido na cláusula quarta itens 4.9 e 4.9.1 do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 que são a reprodução literal do artigo 59, inciso II e §1º do Decreto Municipal nº 57.575/2016 que regulamenta o MROSC no município de São Paulo. Segundo o Instituto as ressalvas são a extrapolação dos valores de cada despesa, respeitando o valor global da parceria e a inadequação ou imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado, desde que o objetivo da parceria seja alcançado.

Ainda sobre o item 1.1 o Instituto Odeon entende que nenhum dos apontamentos realizados se enquadra nas hipóteses legais de ressalva já, que segundo a parceira, nenhum dos apontamentos se delimitam em gastos superiores a despesa aprovada. E as ressalvas que apontam inadequação ou imperfeição de forma ou procedimento são meramente desentendimentos institucionais sobre a apresentação de certos itens.

Alega o Instituto que a Fundação Theatro Municipal não estipulou como gostaria de receber os relatórios e prestações de conta e com isso o Instituto propôs seus próprios modelos de planilhas e relatórios, e que com o passar do tempo à medida que a

Fundação ia estabelecendo modelos, o Instituto os adequava as exigências feitas.

Item II - Apontamentos do ofício 225/FTMSP/2019.

2.1 Justificativas para as metas que não foram alcançadas e avaliação sobre as metas superadas:

No item II de seu recurso que trata dos apontamentos indicados no ofício 225/FTMSP/2019, em relação das justificativas para as metas que não foram alcançadas e avaliação sobre as metas superadas. O Instituto Odeon afirma que análise do indicador de ocupação e interesse de público por cada espetáculo e corpo artístico é um processo dinâmico e que trabalha para adequar cada espetáculo e cada espaço ao interesse demonstrado pelo público.

O Instituto Odeon afirma que há espetáculos com taxa de ocupação muito baixa, ainda que haja grande esforço de comunicação para a atração do público. E que nesses casos o gestor do equipamento poderá optar por um número maior de gratuidades naquele espetáculo para garantir uma taxa de ocupação razoável.

O ano de 2017 por se tratar do início da gestão do Instituto Odeon, ele herdou as regras da gestão anterior concernentes a gratuidades e políticas internas e que certos espetáculos e corpos artísticos, em razão de suas características de público não estavam bem dimensionados nos espaços do Teatro.

Em relação as gratuidades o Instituto Odeon optou por manter as políticas herdadas de seu antecessor com vistas a manter uma transição tranquila. Alega o Instituto Odeon que ao longo de sua gestão analisou a política de gratuidades e com base em dados de monitoramento e acompanhamento compilados nos primeiros meses de gestão propôs nova política de gratuidades.

Segundo o Instituto Odeon em 2017 não havia sido acordado entre as partes para o cálculo dos índices de gratuidade e de ocupação. Somente em novembro de 2018 a Fundação e o Instituto chegaram a um acordo em que o cálculo de ocupação deveria utilizar o total de espetáculos e a ocupação total da sala, descontados os assentos com visibilidade prejudicada, e que esta nova metodologia de cálculo foi aplicada retroativamente a 2018, permanecendo 2017 com a metodologia antiga.

O Instituto Odeon afirma que alguns corpos artísticos não possuem características compatíveis com a sala de espetáculos e que outros não possuem apelo junto ao público. O que os levou a adequar a programação a essas nuances e que junto a Fundação concluíram que nem todos os corpos devem ter o mesmo tipo de índice de avaliação o que foi formalizado através do 04º aditamento ao termo de colaboração.

Por fim afirmam que o apontamento não constitui uma falha formal, mas somente um desvio natural decorrente da gestão de um equipamento complexo como o Theatro Municipal.

2.2 - Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício:

Embora este item tenha sido aprovado, a Fundação fez a observação da necessidade de adequação quanto a sua forma. Sobre o isso o Instituto Odeon afirma que a adequação quanto à forma foi devidamente sanada e que a demonstração financeira de 2017 poderá ser vista neste formato.

2.3 - Plano de cargos, salários e benefícios, com a estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e benefícios percebidos pelos dirigentes e empregados:

O Instituto Odeon afirma que não foi possível verificar correlação entre as duas recomendações contidas no ofício e o a prestação de contas de 2017. Afirma ainda que as recomendações da Fundação são aplicáveis a partir da sua data que se deu a devolutiva, em novembro de 2018. Não havendo qualquer alegação de descumprimento da obrigação ou falha formal relativa ao ano de 2017.

No que tange as duas recomendações feitas no ofício nº 225/FTMSP/2019 ao Instituto Odeon, a saber: a disponibilização a possíveis interessados dos estudos de mercado e prévia comunicação a Fundação de contratações e demissões em caso de desmobilização. Justifica o Instituto em relação a primeira recomendação que atendeu todas as obrigações previstas no termo e que disponibilizou imediatamente todo o material adicional solicitado. Por fim reitera

que cumpriu todas as obrigações previstas para o Termo no ano de 2017. Em relação a segunda recomendação afirma que não houve desmobilizações no ano de 2017 e que houve um breve período de desmobilização entre o fim de 2018 e o início de 2019 que não tem qualquer relação com o ano de 2017.

2.4 - Relatório de captação de recursos, especificando com detalhes todos os recursos arrecadados, financeiros ou não financeiros, e o atendimento à meta de captação prevista no Termo de Colaboração, assim como a destinação do recurso:

Em relação a esta ressalva, em sua defesa, o Instituto Odeon afirma que a Fundação Theatro Municipal não forneceu manuais ou modelos de prestações de contas, inclusive de bilheteria. Afirma ainda que ao longo dos meses o Instituto Odeon foi aperfeiçoando os relatórios de moto a atender as solicitações da Fundação abarcando o máximo de informações possíveis. Reitera que atendeu todas as solicitações de adaptações nos relatórios feitas pela Fundação e que não há fundamento para que o item seja considerado ressalva.

2.5 - Comprovação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Comunicação:

Embora a Fundação Theatro Municipal tenha informado no ofício nº 225/FTMSP/2019 que o referido item estava em análise, o Instituto Odeon em seu recurso afirma que o plano de comunicação foi entregue dentro do prazo de 75 (setenta e cinco) dias previsto no Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.

2.6 - Cálculo de valoração de mídia:

Não obstante o item acima tenha sido aprovado com observação pela Fundação, em seu recurso o Instituto Odeon faz constar que desde 2017 apresenta relatórios de clipping com o cálculo de valoração de mídia e que o referido relatório tem sido aprimorado conforme solicitações da Fundação.

2.7 - Relatório de acervo, contendo detalhes sobre os materiais arquivados, as medidas empregadas para sua disponibilização ao público, as providências para conservação, dentre outros:

Em relação ao item acima, que foi aprovado com observação pela Fundação, o Instituto Odeon apenas ressalta que permanece a determinação da Fundação de que todas as ações no acervo devem se precedidas de autorização.

III - Itens indicados no extrato de julgamento das contas 2017 publicado no Diário Oficial.

Em atenção ao extrato de julgamento das contas de 2017 publicado no diário oficial, as razões de recurso apresentado pelo Instituto Odeon foram as seguintes.

3.1 - Bilheteria: Modelo de apuração da bilheteria, consta com contabilização por competência e não por regime de caixa como deve ser as prestações de contas mensais, trimestrais e anuais (por se tratar de executado/recebido). Os dados apresentados pelo Instituto Odeon foram considerados inconsistente, especialmente no tocante à informação de bilheteria e omissão quanto à ocorrência de furto:

Concernente aos apontamentos sobre o relatório de bilheteria publicado no extrato de julgamento de contas, em sua defesa, o Instituto Odeon alega que enviou nos meses de setembro a dezembro de 2017 os valores vendidos na bilheteria por competência e não os valores efetivamente recebidos. Alega que demorou para receber a análise das prestações de contas mensais feitas pela Fundação, o que ocorreu somente em 2018.

A partir de 2018 quando chegaram os primeiros apontamentos formulados pela Fundação, as informações de bilheteria passaram a ser prestados pelos regimes de caixa e pelo regime de competência.

No que tange a omissão quanto ao furto ocorrido na bilheteria afirma que a empresa prestadora de serviço operava na bilheteria do Theatro Municipal desde 2014 e que ela se apropriou de recursos de bilheteria de diversas casas de espetáculos brasileiras. Afirmam que o Instituto contabilizou o valor furtado pela empresa como contas a receber e comunicou a ocorrência a autoridade policial, também, de imediato, encetou negociações com vistas a receber o valor em débito logrando êxito em receber R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte e mil reais). Por fim afirma que demandou judicialmente a empresa devedora.

3.2 - Manual de RH e Plano de Cargos e Salários: Não aprovado pela gestão da FTM à época:

A respeito do item acima o Instituto Odeon afirma que enviou o plano de cargos e salários no prazo de 75 (setenta e cinco) dias previstos no Termo de Colaboração e que justificou suas escolhas ou acatou as recomendações feitas pela Fundação à medida que estas eram suscitadas. Por fim afirma que a Fundação Theatro Municipal reconheceu que o plano de cargos e salários estava em conformidade através do ofício 461/FTMSP/2018.

3.3 - Financeiro: Constatada insuficiência de informações - alterações indiscriminadas e centro de custos e erros de classificação nos relatórios de despesas - impossibilitando convalidar os valores do balancete, bem como ao aferimento entre "orçado e realizado":

No que tange ao apontamento relacionado ao financeiro, em sua defesa o Instituto Odeon alega que o apontamento não detalha de forma precisa quais informações seriam insuficientes ou erradas e que Instituto tem respondido a todos os questionamentos feitos pela Fundação.

Alega que o relatório de despesas é elaborado pelo critério de pagamento, ou seja, regime de caixa, e que o balancete e o relatório de real x orçado são feitas pelo regime de competência, conforme normas de contabilidade e instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Afirmam ainda que o Instituto utiliza os centros de custo em seu menor nível, com o máximo de alocação de despesa o que demanda maior tempo de análise. Nesse sentido apontam que em 2017 a Fundação não estabeleceu como gostaria de receber estes relatórios e que em decorrência disso o Instituto propôs suas próprias planilhas e relatórios e que em 2018 e 2019 vem inserindo novas colunas nas planilhas enviados para que o relatório de despesa seja o espelho do extrato bancário.

3.4 - Manutenção Predial: Relatório inconsistente acerca dos apontamentos técnicos- ausência de evidências em imagens contendo um descritivo do trabalho realizado, bem como das datas das realizações das obras:

No tocante aos relatórios de manutenção predial afirma que em 2017 a Fundação não estabeleceu a forma de recebimentos destes relatórios, inclusive o relatório de edificações. Em razão disso o Instituto Odeon propôs o seu próprio modelo, cumprindo a exigência do Termo de Colaboração. Afirma que o termo de colaboração aduz que o relatório de edificações deve conter o descritivo das ações realizadas para conservação e manutenção do Theatro Municipal e da Praças das Artes e cumprimento das exigências legais, inclusive exigências legais ainda pendentes. E que estes requisitos foram atendidos.

Afirmam que as inconsistências verificadas dizem respeito a solicitações adicionais da Fundação que vão além das exigências do Termo de Colaboração e que foram avaliadas pelo Departamento de Operações do Instituto Odeon.

Após as devolutivas da Fundação foram instituídos modelos de relatórios com descritivos das ações no período, apresentação de indicadores e enumeração das ações executadas com legendas, datas e outras informações.

O Instituto Odeon afirma que instituiu outros serviços de manutenção como o helpdesk e que em razão disso há indicadores a serem apresentados a Fundação.

3.5 - Operacional: inconsistências nos cálculos dos índices das metas, valor total de parcerias/permutas e descrição da classificação do custo:

O Instituto Odeon afirma que por sua brevidade o apontamento não esclarece as razões de ressalva. Afirma que em 2017 houve uma divergência com a Fundação sobre a fórmula de cálculo de alguns índices, em especial nos índices de ocupação e gratuidade, afirmam ainda que essa divergência foi corrigida.

Lembra que a primeira versão do relatório anual de 2017 apresenta erro na fórmula de somatória dos valores da parceria o que foi corrigido através do ofício nº 61/Odeon/2019, afirmam que em 2017 os valores de parcerias e permutas não eram consolidados junto com as receitas, por haver um entendimento de que não eram valores

monetários mas somente estimativas das contrapartidas oferecidas pelo parceiro e que a pedido da Fundação passaram a ser somados aos valores de receitas.

É o relatório.

Feito este relatório a respeito das alegações da municipalidade através do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria nº 019/SMC-G/2019 e pela própria Fundação Theatro Municipal de São Paulo, a comissão recursal passa a análise das razões de recurso apresentada pelo Instituto Odeon através do ofício178/Odeon/2019.

4 - Análise da Comissão Recursal.

Item 1.1 do recurso - Do conceito de ressalva:

A Comissão recursal coaduna com o entendimento do conceito de ressalva apresentado pelo Instituto Odeon em seu recurso, que é aquele contido no artigo 59, inciso II e §1º do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e consignado na alínea b da cláusula 4.9 e 4.9.1 do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017. Contudo, pontuamos que carece de substância a alegação de que a Fundação Theatro Municipal não informou como gostaria de receber os relatórios e as prestações de contas. Embora não houvesse a sistematização em documento único da forma como a Fundação gostaria de receber os relatórios e as prestações de conta, foram enviados muitos ofícios solicitando correções e sugerindo aprimoramentos nos relatórios e prestações de contas enviadas. Tal informação é corroborada pela leitura do próprio recurso em tela que menciona o melhoramento de relatórios e outros documentos vide as respostas aos itens 2.2, 2.4, 2.6 e 3.1.

Item 2.2 do recurso - Justificativas para as metas que não foram alcançadas e avaliação sobre as metas superadas:

As metas de ocupação da sala são preenchidas quase que exclusivamente por ingressos gratuitos. Foi recomendado ao Instituto o preenchimento da ocupação por público pagante. Não há previsão no

Termo de Colaboração de que as metas de ocupação devem ser preenchidas obrigatoriamente por público pagante. Também não foram identificados requisitos ou restrições à gratuidade nos marcos legais que fundamentam o Termo de Colaboração quais sejam: Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (MROSC) e Decreto nº 57.575, de 29 de dezembro de 2016.

Somente as metas relacionadas à ocupação pelo Quarteto de Cordas e pelo Coral Paulistano não foram cumpridas. A questão de captação de recursos por meio da bilheteria está contida dentro da meta geral de captação, que foi cumprida com sucesso em 2017. Também destacamos que não há distinção entre público pagante e não pagante no Termo de Colaboração 01/FTMSP/2017 ou na legislação mencionada acima.

Não foi disponibilizado em tempo o modelo de prestação de contas para adequação do formato da informação prestada e não há registro da metodologia para o indicador de bilheteria e ocupação nos documentos supracitados.

Em 2017 considerando o período de transição de gestão do Theatro Municipal é natural à existência de indefinições quanto a política de gratuidades a ser mantida e quanto às determinações de ocupação de sala, assentos vendáveis e cálculos a esses itens pertinentes.

Sendo esse o entendimento, acatamos a defesa apresentada pelo Instituto Odeon e em relação a esse item consideramos a ressalva superada.

Item 2.3 do recurso - Plano de cargos, salários e benefícios, com a estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e benefícios percebidos pelos dirigentes e empregados:

O período temporal de que tratam as contas de 2017 compreende o início da vigência do termo em 01 de setembro ao encerramento daquele ano em 31 de dezembro. A devolutiva definitiva da Fundação a respeito do plano de cargos e salários se deu somente em 12 de novembro de 2018 através do ofício nº 461/FTMSP/2018 que em seu teor, afirma que o Instituto Odeon promoveu as mudanças

sugeridas pela Fundação em relação a minuta inicial do plano de cargos apresentada em 2017. Indo além, a Fundação consigna no ofício o entendimento de que não é obrigação do ente público a aprovação do plano de cargos e salários, já que o Termo de Colaboração não o dispõe expressamente sobre esse ônus. Portanto, houve a devolutiva extemporânea da Fundação causando sua inaplicabilidade do documento ao exercício de 2017.

No que tange a disponibilização e envio dos estudos de mercados, não temos nada mais a se estender considerando o envio deles quando solicitado.

Em relação à comunicação prévia a Fundação de contratação e demissões, criação de novos cargos e departamentos, no contexto apresentado no recurso, entendemos como uma exigência, a princípio, incabível considerando o disposto no item 3.10.1 da cláusula terceira do Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017.

As relações entre estado e particular devem se pautar pela boa fé objetiva e mais, o direito administrativo brasileiro admite a vedação aos comportamentos contraditórios da administração (venire contra factum proprium), ou seja, não pode a administração afirmar que foram feitas as adequações solicitadas no plano de cargos e que não cabe a ela a sua aprovação e logo após se utilizar de argumento contrário para fazer ressalvas.

Deste modo, acatamos a defesa apresentada pelo Instituto Odeon em relação a esse item e consideramos a ressalva superada.

Item 2.4 do recurso - Relatório de captação de recursos, especificando com detalhes todos os recursos arrecadados, financeiros ou não financeiros, e o atendimento à meta de captação prevista no Termo de Colaboração, assim como a destinação do recurso:

O detalhamento do relatório de captação de recursos ocorreu por provocação da Fundação Theatro Municipal a partir de 2018, portanto, é incabível que seja exigido retroativamente a 2017, razão pela qual acatamos a defesa apresentada pelo Instituto Odeon e consideramos a ressalva superada.

No que tange aos itens:

2.2- Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado no exercício;

2.5- Comprovação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Comunicação;

2.6- Cálculo de valoração de mídia;

2.7 - Relatório de acervo, contendo detalhes sobre os materiais arquivados, as medidas empregadas para sua disponibilização ao público, as providências para conservação, dentre outros.

Informamos que não foram objeto de análise por esta comissão por terem sido considerados aprovados, tendo em vista que a palavra ressalva não foi expressamente utilizada para esses itens no ofício nº 225/FTMSP/2019, razão pela qual consideramos que tenham sido aprovados anteriormente e, portanto, sem pretensão recursal a ser exercida em relação a eles.

Em relação às razões de recurso apresentadas pelo Instituto Odeon em relação ao extrato de julgamento das contas de 2017 a comissão recursal delibera o seguinte:

Item 3.1 do recurso: Bilheteria: Modelo de apuração da bilheteria, consta com contabilização por competência e não por regime de caixa como deve ser as prestações de contas mensais, trimestrais e anuais (por se tratar de executado/recebido). Os dados apresentados pelo Instituto Odeon foram considerados inconsistente, especialmente no tocante à informação de bilheteria e omissão quanto à ocorrência de furto:

Não havia previsão no Termo de Colaboração que estabelecesse a forma como o modelo de apuração da bilheteria iria ocorrer, se pelos regimes de caixa ou competência. Desse modo no decorrer da execução da parceria a Fundação solicitou que o modelo de apuração seja pelo regime de caixa, condição que foi atendida pelo Instituto Odeon, razão pela qual não subsiste razão pela permanência da ressalva.

No que tange as questões relacionadas à ocorrência de apropriação indébita ocorrida na bilheteria, o Instituto Odeon

constatou que a empresa de bilheteria se apropriou de R\$ 649.196,02 (seiscentos e quarenta e nove mil e cento e noventa e seis reais e dois centos) oriundos das vendas de ingressos, ainda em 2017 encetou negociações com vistas ao recebimento deste valor sem que ninguém da Fundação tivesse conhecimento dessa ocorrência.

O Instituto Odeon deu conhecimento destes fatos à autoridade policial em 09/11/2017 através do Boletim de Ocorrência nº 6035/2017 registrado no 03º Distrito Policial - Campos Elíseos. Registre-se que o representante do Instituto Odeon que levou a *notitia criminis* também se apresentou como representante da Fundação Theatro Municipal de São Paulo, conforme se depreende da leitura do documento.

Somente em 21 de maio de 2018, através do ofício nº 071/2018 que a Fundação teve ciência dessa situação e somente em razão do descumprimento do acordo por parte da empresa de bilheteria. Atualmente, o Instituto Odeon busca judicialmente reaver os recursos recebidos, já foram reavidos o montante de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais). Todos os recursos geridos pela parceira têm natureza de verbas públicas conforme determina a cláusula terceira, item 3.12 do Termo de Colaboração inclusive os recursos oriundos da bilheteria.

Não é razoável que a Fundação Theatro Municipal tenha sido deixada alheia a todos estes fatos, ademais a própria Fundação poderia ter movido a máquina estatal da qual faz parte com vistas a recuperação destes recursos. Diante disso, há um vício de forma caracterizado pelo mau procedimento adotado pelo Instituto Odeon ao demorar quase 06 (seis) meses para informar a Fundação do ocorrido.

Desse modo mantemos a ressalva em relação a esse item com fundamento no inciso II, §1º do artigo 59 do Decreto Municipal nº 57.575/2016 e cláusula quarta, item 4.9.1, alínea b.

**Item 3.2 do recurso: Manual de RH e Plano de Cargos e Salários:
Não aprovado pela gestão da FTM à época:**

Reiteramos o entendimento desta comissão consignado no item 2.3 desta resposta ao recurso considerando que os apontamentos, as razões de recurso e sua análise são semelhantes.

Item 3.3 do recurso: - Financeiro: Constatada insuficiência de informações - alterações indiscriminadas e centro de custos e erros de classificação nos relatórios de despesas - impossibilitando convalidar os valores do balancete, bem como ao aferimento entre "orçado e realizado":

Vemos pertinência nos argumentos apresentados pelo Instituto Odeon. Reiteramos que nossa análise levou em conta as nuances relativas ao início da gestão do complexo Theatro Municipal pelo Instituto em 2017. Ademais, conforme os aprimoramentos nas informações financeiras enviadas iam ocorrendo mediante solicitação da Fundação, não há razão pela manutenção da ressalva. Desse modo consideramos a ressalva superada.

Item 3.4 do recurso: Manutenção Predial: Relatório inconsistente acerca dos apontamentos técnicos- ausência de evidências em imagens contendo um descritivo do trabalho realizado, bem como das datas das realizações das obras:

O termo de colaboração é sintético na forma como o relatório de edificações deve ser apresentado, o anexo IV ao Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 afirma que o relatório de edificações, contendo descritivo das ações realizadas para conservação e manutenção do Theatro Municipal e da Praça das Artes e cumprimento das exigências legais, inclusive exigências legais ainda pendentes. Em 2017 o descritivo de informações necessárias à instrução do relatório de edificações ainda não havia sido solicitado ao Instituto Odeon, razão pela qual é desarrazoado exigir seu cumprimento retroativo.

Por fim os relatórios de edificações estão sendo continuamente aprimorado, razão pela qual relevamos a ressalva.

Item 3.5 do recurso: - Operacional: inconsistências nos cálculos dos índices das metas, valor total de parcerias/permutas e descrição da classificação do custo:

O Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017 é omissivo quanto às formas de cálculos dos índices de metas, ademais somente em 2018 a

Fundação informou ao Instituto Odeon as formas em que dados operacionais indicados no apontamento deveriam ser apresentados, razão pela qual exigi-los em 2017 é extemporâneo.

Desse modo relevamos a ressalva.

5 - Conclusão:

Ante o exposto mantemos a decisão que julgou Regular com Ressalvas a prestação de contas de 2017 do Instituto Odeon relacionadas ao Termo de Colaboração nº 01/FTMSP/2017, em face da demora no cumprimento do dever de informar a Fundação Theatro Municipal de São Paulo da ocorrência de apropriação indébita de recursos oriundos da bilheteria pela empresa de bilhetagem.

No que tange aos itens ressalvados sintetizamos a seguinte conclusão, corroborados pela análise supratranscrita:

ITEM	CONCLUSÃO
Item 2.2 do recurso - Justificativas para as metas que não foram alcançadas e avaliação sobre as metas superadas:	Ressalva superada
Item 2.3 do recurso - Plano de cargos, salários e benefícios, com a estipulação dos limites e critérios para a despesa com remuneração e benefícios percebidos pelos dirigentes e empregados:	Ressalva superada
Item 2.4 do recurso - Relatório de captação de recursos, especificando com detalhes todos os recursos arrecadados, financeiros ou não financeiros, e o atendimento à meta de captação prevista no Termo de Colaboração, assim como a destinação do recurso:	Ressalva superada
Item 3.1 do recurso: Bilheteria: Modelo de apuração da bilheteria, consta com contabilização por competência e não por regime de caixa como deve ser as prestações de contas mensais, trimestrais e anuais (por se tratar de executado/recebido). Os dados apresentados pelo Instituto Odeon foram considerados inconsistente, especialmente no tocante à informação de bilheteria e omissão quanto à ocorrência de furto:	Ressalva mantida
Item 3.2 do recurso: Manual de RH e Plano de Cargos e Salários: Não aprovado pela gestão da FTM à época:	Ressalva superada
Item 3.3 do recurso: - Financeiro: Constatada insuficiência de informações - alterações indiscriminadas e centro de custos e erros de classificação nos relatórios de despesas - impossibilitando convalidar os valores do balancete, bem como ao aferimento entre "orçado e realizado":	Ressalva superada

Item 3.4 do recurso: Manutenção Predial: Relatório inconsistente acerca dos apontamentos técnicos- ausência de evidências em imagens contendo um descritivo do trabalho realizado, bem como das datas das realizações das obras:	Ressalva superada
Item 3.5 do recurso: - Operacional: inconsistências nos cálculos dos índices das metas, valor total de parcerias/permutas e descrição da classificação do custo:	Ressalva superada

A Comissão Recursal recomenda, ainda:

- a) O envio deste relatório para o Instituto Odeon para ciência;
- b) Publicação de extrato deste relatório no Diário Oficial da Cidade;
- c) Encaminhamento de cópia deste relatório a Secretaria Municipal de Cultura
- d) Encerramento da instância recursal em âmbito fundacional.

São Paulo, 18 de dezembro de 2019.

Assina o relatório a comissão instituída pela Portaria nº 020/FTMSP/2019:



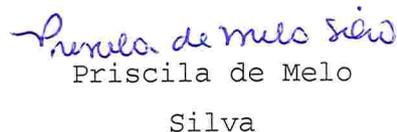
Letícia Schwarz



Airton José Marangon



Natasha Borali



Priscila de Melo
Silva



João Paulo Alves

Souza